



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.142 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

O povo do Município de Cachoeira da Prata, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam revisados os subsídios dos Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Secretários Municipais em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento).

Parágrafo Único - A revisão anual de que trata o caput deste artigo, refere-se ao índice do INPC-IBGE acumulado entre janeiro a dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

Cachoeira da Prata, 09 de abril de 2024.


CLECIO GONÇALVES DA SILVA

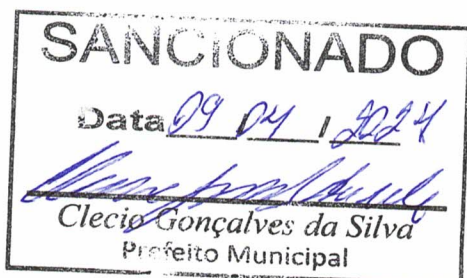
Prefeito Municipal


Clecio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 09/2024



Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais

A Câmara Municipal de Cachoeira da Prata, Estado de Minas Gerais decreta:

Artigo 1º - Ficam revisados os subsídios dos Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Secretários Municipais em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento).

Parágrafo único - A revisão anual de que trata o caput deste artigo, refere-se ao índice do INPC-IBGE acumulado entre janeiro a dezembro de 2023.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

Cachoeira da Prata, 02 de abril de 2024.

Maryane Diniz Melo Almeida
Presidente da Câmara Municipal